



## ESTADO DE RONDÔNIA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

#### PODER EXECUTIVO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Nova Brasilândia D'Oeste e altera a Lei Municipal nº. 1519/2020 e dá outras providências.

A proposição regulamenta o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito Municipal, organizando desta forma, a Política de Assistência Social no Município, em consonância com os ditames da Constituição federal, que reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada a quem dela necessitar, e também de acordo com os ditames da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

O SUAS é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social, caracterizado pela articulação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal de forma descentralizada e participativa, sendo responsável por operar a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social

Para o fortalecimento da institucionalidade do SUAS, necessária a regulamentação e alteração da lei vigente, buscando como resultado oferecer a população uma ampla proteção social, proporcionando um salto de qualidade na gestão e na prestação de serviços, projetos, programas e benefícios sócio assistenciais, de acordo com as necessidades específicas dos municípios.

Do ponto de vista normativo, o Pacto de Aprimoramento do SUAS é estabelecido pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº 33 de 12 de dezembro de 2012, prevendo, dentre as prioridades, Lei Municipal que regulamente a Política de Assistência Social.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a regulamentação da política pública de assistência social no Município, destacando o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social e direito do cidadão que dela necessitar, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Nova Brasilândia D'Oeste ,22 de abril de 2024

SANDRELI FERREIRA DOS SANTOS PIRES

SEMAS

HÉLIO DA SILVA

**Prefeito**

EXMO SRº

Jackson Leite

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

Nova Brasilândia D'Oeste - RO



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por Sandreli Ferreira dos Santos Pires (CPF ####.###.702-##), HELIO DA SILVA (CPF ####.###.562-##), em 22/04/2024 - 14:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/69628>. Folha 1 de 1